



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2020

Altera a Lei Complementar 3.828/2017 que dispõe altera as leis complementares nºs. 2944/2009, 3183/2011 e 3459/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como distribui atribuições para os cargos públicos em comissão dos servidores distribuídos nos gabinetes dos vereadores, quais sejam: Chefes de Gabinete, Assessores Assistentes Legislativos, Assessores de Gabinete e Assessores Legislativos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, resolve:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Complementar 3.828/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Nos termos do Anexo II da Lei Complementar 2.944/2009 alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 3.459/2013, o Vereador pode indicar até 03 (três) Assessores de Gabinete; 03 (três) Assessores Legislativos; 01 (um) Chefe de Gabinete; e 02 (dois) Assistentes Legislativos, e cumprindo as formalidades legais, serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara.”

Art. 1º Altera o art. 9º da Lei Complementar 3.828/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9.** Os servidores ocupantes de cargo comissionado distribuídos nos gabinetes parlamentares, poderão realizar serviços extraordinários, não sendo remunerados, contudo, poderá haver compensação pelo critério de “banco de horas” para qualquer finalidade.

§1º. Para efeitos desta Lei, serviço extraordinário é aquele que exceder a jornada de trabalho diária, bem como aquele prestado aos sábados, domingos e feriados.

PROTOCOLADO

23 / 10 / 2020

Comissão - 16:47

Câmara Municipal de Santa Luzia

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Para o fim de anotação de créditos em banco de horas e compensação futura, aplicar-se-á, 100% (cem por cento) das horas trabalhadas que deverão ser compensadas num prazo de trinta dias da ocorrência.

§3º. É defeso a acumulação de saldo de “banco de horas”, além da permissão desta Lei.

§4º. Em caso de desligamento ou licença médica, o saldo eventualmente existente no banco de horas será inutilizado, não servindo para qualquer efeito legal, sobretudo em relação à rescisão contratual ou eventuais indenizações.

§5º. O serviço extraordinário prestado sem autorização será desconsiderado.”

Art. 2º Altera o art. 10 e acrescenta outros dispositivos à Lei Complementar 3.828/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores de cargo comissionado distribuídos nos gabinetes dos vereadores de Santa Luzia são 8 (oito) horas diárias, tendo como duração máxima 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Entende-se por jornada de trabalho ordinária aquela exercida de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h e de 13h às 17h, podendo haver alteração no horário de intervalo para refeição desde que obedeça o *caput* deste artigo.

Art. 11. O registro diário de frequência dos servidores comissionados distribuídos no gabinete, serão efetuado em ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente justificadas.

§1º. Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto será feito por outra forma idônea, incluindo o ponto eletrônico.

§2º. Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 12. O registro diário de frequência retratará a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, compensações e outros afastamentos.

I - O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho.

II - A utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção de providências.

IV - É dever dos servidores registrar diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário.

V - O registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos para que seja desconsiderado.

VI - O registro eletrônico de ponto será o único meio de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quando autorizado.

VII - Na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor deverá imediatamente comunicar o departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I - No prazo de 30 dias da ocorrência, desde que haja concordância do setor de Recursos Humanos;

II - até o limite do saldo do “banco de horas”.

Parágrafo único - Não havendo a compensação prevista no *caput*, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor, automaticamente, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 14. Os servidores poderão desenvolver atividades externas, dentro do horário de expediente, desde que com anuência de seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Quando o horário de registro de efetividade restar prejudicado por tarefa externa, ou falha de sistema de ponto, deverá o servidor justificar sua ausência, por meio de formulário “Comunicação Registro de Ponto”, a qual deverá ser aferida e assinada pelo respectivo Vereador que lhe solicitou o serviço, sob pena de o mesmo responder solidariamente a qualquer procedimento de apuração de eventual irregularidade proveniente de tal atividade.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. As faltas, as entradas postergadas e as saídas durante o turno de trabalho em razão da realização de consulta médica ou exame clínico, dentro ou fora do município, serão justificadas perante o setor de Recursos Humanos, no mesmo, ou no dia posterior a sua ocorrência, mediante protocolo de “declaração” ou “atestado de comparecimento à consulta” em sua via original, o qual será anexado ao “Espelho de Frequência”, dispensada a compensação.

§1º. Diferentemente do “atestado médico”, que declara o estado de saúde do paciente e a necessidade de afastamento do trabalho, a “declaração” ou “atestado de comparecimento à consulta”, serve apenas para que o servidor possa justificar o tempo ausente no trabalho e tenha abonadas as horas em que realizou a consulta médica durante o expediente ou durante o dia, em se tratando de consulta fora do município.

§2º. A “declaração” ou o “atestado de comparecimento à consulta”, poderá ser fornecida, além do médico, pelo setor administrativo do estabelecimento de saúde e nela deverá constar a data e o horário de atendimento em que o servidor esteve em consulta e/ou exame médico.

Art. 16. O prazo para a apresentação da devida documentação comprobatória, seja pela via digital, seja de forma presencial, será de 3 (três) dias úteis a contar da última data de realização do evento que originou a impossibilidade de registro regular da efetividade do servidor.

Art. 17. O espelho de frequência será examinado ao final de cada mês, razão pela qual a jornada semanal poderá ser compensada dentre as semanas que compõem o mês em exame.

Art. 18. Os relatórios de frequência serão disponibilizados mensalmente no site oficial da Câmara Municipal para fins de dar transparência e controle social.

Art. 19. Os casos não previstos na presente Lei deverão ser submetidos à decisão do Presidente deste Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 23 de outubro de 2020.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Estabelece medidas para a instituição do Sistema de Controle de Ponto no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de Julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ivo da Costa Melo, acompanhado da Procuradora-Geral, Dra. Rosimeire Conceição Pessoa Batista, OAB/MG nº 159.546;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade do estabelecimento de mecanismos de verificação da frequência e pontualidade de servidores e estagiários da Câmara Municipal de forma a não deixar dúvidas quanto à efetiva prestação dos serviços ao Município;

Considerando que esta Promotoria de Justiça já se deparou, por inúmeras vezes, com situações de servidores e estagiários “fantasmas” na Câmara Municipal de Santa Luzia, percebendo remuneração sem efetivo comparecimento àquele órgão, dando causa a ações penais e por improbidade administrativa;

Considerando que o controle de frequência e pontualidade no âmbito da Administração Pública representa tripla garantia: uma garantia do servidor, que efetivamente compareceu ao seu local de trabalho para bem desempenhar suas funções; uma garantia do

A

1

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela
de Fundações/Terceiro Setor

gestor público, que se desincumbiu do dever de fiscalizar seus subordinados; e uma garantia da sociedade, que tem a si garantido o direito de receber a adequada e contínua prestação dos serviços públicos, evitando-se o fomento do ócio na administração.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 1.474/91) estabelece:

Art. 155 - São deveres do servidor:

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 233 - A presente Lei aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Santa Luzia em cumprir voluntariamente o dever de zelar pela efetiva observância da frequência, assiduidade e pontualidade de seus servidores e estagiários;

R E S O L V E M Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

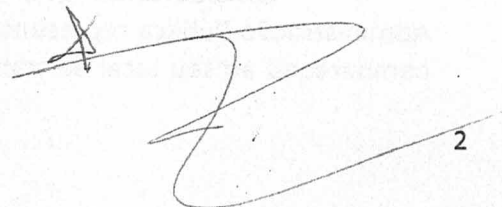
1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo criar e manter em permanente funcionamento o SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO dos servidores e estagiários do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia.

1.2 Os vereadores não estão submetidos ao regime de controle de ponto previsto neste acordo, sujeitando-se às regras específicas do Regimento Interno da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO

2.1 A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a editar, no prazo de 30 dias, Resolução instituindo sistema informatizado de controle de ponto de todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Santa Luzia;

2.1.1 - A resolução deverá explicitar as cargas horárias de todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme o previsto/estabelecido em lei;



2

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

2.1.2 - A regra para o controle de ponto na Câmara Municipal será a utilização do sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente motivadas e previstas na aludida Resolução.

2.1.3 - Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto deverá ser feito por outra forma idônea, incluindo o ponto eletrônico.

2.1.4 - A Resolução deverá explicitar as sanções civis, penais e por improbidade administrativa a que estarão sujeitos os servidores públicos que inserirem dados falsos ou inexatos no sistema de controle e aos superiores hierárquicos que se omitirem a tal respeito.

2.2 A edição da referida Resolução não impede a proposição de projeto de lei versando sobre a mesma matéria.

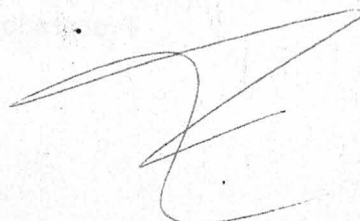
2.3 O sistema de registro de ponto objetivará:

- I – racionalizar o procedimento de controle da frequência dos servidores;
- II – armazenar os dados de forma sistematizada;
- III – promover a transparência no processo de registro;
- IV – possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle;
- V – Evitar fraudes e simulações.

2.4 A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, implantar em todas as suas repartições, sistema biométrico (identificação por leitura das impressões digitais) para controle de frequência e assiduidade de os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Santa Luzia;

2.5 O sistema a ser implantado deverá ser dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho dos agentes públicos, as quais deverão permanecer registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do armazenamento de vias físicas dos relatórios.

2.6 Os relatórios de frequência deverão ser disponibilizados mensalmente no site oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia para fins de transparência e controle social.

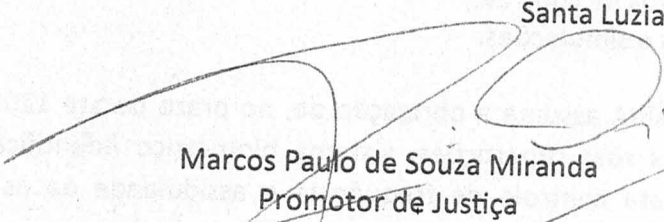


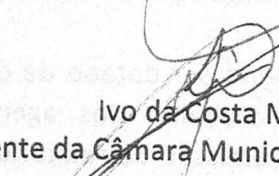
6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela
de Fundações/Terceiro Setor

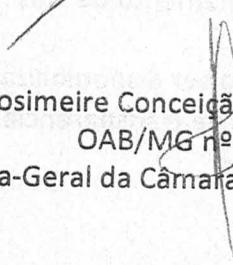
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.1 A COMPROMISSÁRIA comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.
- 3.2 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo de dez dias;
- 3.3 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.
- 3.4 Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISÁRIO ficará sujeitos à multa diária, em benefício do FUNEMP, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento ou por fato constatado, sem prejuízo das ações de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.
- 3.5 Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2020.


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça


Ivo da Costa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia


Rosimeire Conceição Pessoa Batista
OAB/MG nº 159.546
Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia